

EMENDA 10

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Seja alterada a redação do § 6º, do artigo 3º, do projeto de Lei, passando a adotar a seguinte redação:

“§ 6º A sugestão de avaliação prévia a ser encaminhada ao CADE, consoante inciso XII, observará necessariamente o art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de assegurar as condições de oferta pra a continuidade da atividade educacional e o interesse dos estudantes.”

JUSTIFICATIVA

A atividade de fiscalização e proteção de movimentos de concentração de mercados já é realizada pelo CADE, sendo desnecessária e irregular a sobreposição de competências. A redação deste parágrafo deverá deixar claro o fato de que o Insaes atua como órgão de recomendação, não como órgão de fiscalização de movimentos de concentração de mercados e de proteção à economia nacional.

Sala de Comissão, 13 de novembro 2013

Deputado MARCOS ROGÉRIO